



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Governo Igualdade Social

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.650-000, centro, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2223 e-mail: pm.macurure@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 18/07, 31 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passa a ser instituída na presente Lei.

Art. 2º A modernização e racionamento de práticas procedimentos administrativos do Serviço Público Municipal, bem como a profissionalização e valorização dos recursos humanos, se constituirão em objetos constantes, contínuos e sistemáticos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ter a seguinte composição:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL;
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA;
- IV - ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
- VI - ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA~~;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA;
- IX - ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~;

Art. 4º As estruturas, competência e cargos em comissão das Secretarias e órgãos Municipais são os decorrentes desta Lei:

Municipal de Macururé
Estado da Bahia
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Governo Igualdade Social

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.650-000, centro, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2223 e-mail: pm.macurure@ig.com.br

CAPÍTULO III ESTRUTURA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao prefeito, bem como, secretariar, organizar e coordenar aos assuntos administrativos da Prefeitura no âmbito do Gabinete, promover a divulgação dos atos e ações desenvolvidas pela prefeitura, exercer atividades de assessorias e controle interno, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - ALESSORIA DE IMPRENSA;
- III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

SEÇÃO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A procuradoria tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoria jurídica do Município, além do assessoramento jurídico ao executivo municipal sendo composto pela seguinte estrutura:

- I - GABINETE DO PROCURADOR GERAL;
- II - PROCURADORIA FISCAL.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 7º A Secretaria tem por finalidade executar, ordenar e fiscalizar o uso do solo, esgotamento sanitário e preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL;
- III - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral; da modernização administrativa; dos recursos humanos; promover o cadastramento e guarda dos bens municipais; a formalização e controle dos contratos; para aquisição de materiais, bens e serviços e promover a conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da prefeitura, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO;
- IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Prefeitura Municipal de Macururé-BA
Publicado no Diário Oficial
Prefeitura em 31/08/24

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Governo Igualdade Social

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.650-000, centro, Macururé-BA

Fone: 76 3284 2223 e-mail: pm.macurure@ig.com.br

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 9º À Secretaria compete coordenar e executar as funções da Administração Tributárias, Financeira e Orçamentária, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO;
- III - DEPARTAMENTO DE RECEITA;
- IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 10º A secretaria tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as obras contratadas pelo município; elaborar projetos de edificações públicas, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
- III - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA;
- IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIÁRIAS E DE SANEAMENTO;
- V - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA.

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LASER

respectiva:

Art. 11º A Secretaria tem por finalidade coordenar, executar e desempenhar as políticas e atividades Educacionais do Município, assim como, planejar, coordenar, apoiar e manter as atividades culturais, Esportivas e de Lazer no âmbito do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO;
- III - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO;
- IV - DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS;
- V - DEPARTAMENTO DA CULTURA, ESPORTES, LAZER.

Art. 16º Fica instituído

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, GERAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA

Art. 12º A secretaria tem por finalidade formular, coordenar, orientar, apoiar e subsidiar ações comunitárias, promover o desenvolvimento social e bem como políticas inclusivas de trabalho emprego e renda, assistir às crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com a seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS;
- III - DEPARTAMENTO DE POLÍTICA PARA IGUALDADE RACIAL.

Secretaria Municipal de Macururé
Publicado no Diário Oficial
Prestado EM 12/12/2014
11h00
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Governo Igualdade Social

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.650-000, centro, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2223 e-mail: em.macurure@ig.com.br

**SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13° A secretaria tem por finalidade formular e executar as Políticas e Programas de Saúde Pública do Município, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - GABINETE DO SECRETARIO;
- II - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE;
- III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- IV - DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E INFORMAÇÃO À SAÚDE;
- V - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO;
- VI - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14° Os servidores efetivos de órgão transformado nos termos da presente Lei, serão lotados nos órgãos da administração direta, atendidas prioritariamente, os exercicios das atividades transformadas ou remanejadas.

Art. 15° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto:

- I - A fixação da estrutura secundária de cada Secretaria ou Órgão, e suas respectivas competências e atribuições;
- II - As modificações orçamentárias referente as alterações da nomenclatura dos órgãos da Administração, abertura de Crédito Especial até o montante de 25% (vinte e cinco por cento), e crédito suplementar de até 10% (dez por cento), para fazer face as despesas oriundas da aplicação desta Lei.
- III - Alterar a programação do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercicio de 2007, de forma compatível com as modificações da Lei Orçamentária.

Art. 16° Ficam mantidas as Funções Gratificadas por Grupo de Magistério estabelecidas pelo Estatuto do Magistério do Município de Macururé, na forma estabelecida em Lei.

Art. 17° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI, de até 80% (oitenta por cento) do valor símbolo, aos ocupantes dos símbolos:

- I - FGS, do Grupo de Funções Gratificadas da Saúde;
- II - FGM, do Grupo de Funções Gratificadas do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Governo Igualdade Social

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.850-000, centro, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2223 e-mail: pm.macurure@ig.com.br

Art. 18° Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial – GE, de até 150% (cento e cinquenta por cento), aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de 80% (oitenta por cento) aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ.

Art. 19° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macururé, 04 e janeiro de 2008.


José Augusto de Jesus
Prefeito Municipal.


Município Municipal de Macururé
Gratificação Especial desta
Secretaria de Administração
Prefeito